

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 6018.2021/0096590-7 : Encontra-se aberto na COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE o PREGÃO ELETRÔNICO número 08/CRS-SE/2022, destinado à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - CAMINHÃO TIPO VUC - MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS OU 120.000 KM) COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, que ocorrerá a partir das 10:30 horas do dia 10 de março de 2022, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br, ou, na Sessão de Suprimentos da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, na Rua Padre Marchetti, nº 557 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, ou ainda poderá ser retirado mediante a entrega de 01 CDR/ Virgem.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

P.A. 6018.2021/0060944-2 À vista do noticiado no presente administrativo, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e em face da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 - SMS.G, em especial nas manifestações do Setor de licitações e Assessoria Jurídica, que acolho, **REVOGO** a homologação do certame licitatório **PRE-GÃO, tipo eletrônico, nº 65/2021**, objetivando a aquisição de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** para utilização em unidades de saúde desta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, havida mediante o Despacho publicado no DOC de 23/12/2021, pág.121, tendo em vista o não cumprimento pela empresa declarada vencedora de condição necessária para aperfeiçoamento do ato jurídico, consoante estipulado no item 16.1.2, do edital da licitação.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

PENALIDADE

Proc. Princ. 6018.2020/0000358-5

Proc. Pagto. 6018.2021/0060866-7 - I - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G, e as informações contidas no link 059125372, que acolho como razão de decidir, e observadas as cautelas de estilo, e em que pese a defesa prévia apresentada no link 053994598 e 054190998, tempestivamente, porém, ausente os argumentos que inviabiliza seu deferimento à título de defesa prévia, e ainda, ante os prejuízos à Municipalidade, APLICO, observando a proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos, à empresa **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ 29.313.317/0001-6, a **MULTA** por descumprimento de quaisquer das cláusulas e itens obrigacionais do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente ao posto de trabalho onde ocorrer o descumprimento, conforme item 10.1.8 do Contrato 01/2021-CRS.Leste, visto o descumprimento aos itens 3.25; 3.26; 3.27 e 3.28 do instrumento contratual, pelos fatos ocorridos no AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES JOSÉ BONIFÁCIO IV, em JULHO/2021 (03/07/2021), no valor de R\$ 31.344,98 (trinta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03. Aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, recolhendo-se às custas devidas junto à instituição financeira.

PENALIDADE

Proc. Princ. 6018.2020/0072957-8

Proc. Pagto. 6018.2021/0082850-0 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G, e a informação do gestor contratual no link 056002766, e manifestação contida no link 059139732, que acolho como razão de decidir, e observadas as cautelas de estilo, e estando ausentes quaisquer elementos de argumentação à título de defesa prévia, e demonstrados os prejuízos à Municipalidade, observando-se a proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos, APLICO, observando a proporcionalidade e razoabilidade de atos administrativos, à empresa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ 24.784.257/0001-40, por descumprimento aos itens da TABELA 02, do instrumento contratual, os quais sejam: por apresentar o indicador de nível de qualidade de serviço descrito no item 2.2.5 em valor igual ou inferior a 75%, MULTA de 10,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratante (grau 6); por descumprir qualquer funcionalidade do sistema, como descrito no item 2.1 do Termo de Referência, MULTA de 1,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratante (grau 1); deixar o sistema indisponível por mais de 30 minutos, por quaisquer motivos, em dias úteis nos horários entre 6h e 20h, impedindo que os usuários cadastrados possam solicitar corridas em nome da Contratante, gerando prejuízo relevante à atividade, MULTA de 5,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratante (grau 4); deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, MULTA de 1,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratante (grau 1); deixar de informar, com 48 horas de antecedência, indisponibilidades programadas do sistema que durem mais de 30 minutos e impeçam os usuários de solicitar corridas em nome da Contratante, gerando prejuízo relevante às atividades, em dias úteis ou em dias úteis fora dos horários compreendidos entre 6h e 20h, MULTA de 1,0% do valor mensal a ser efetivamente pago pela contratante (grau 1), junto ao Contrato 08/2020-CRS.Leste, infringindo os itens 2.2.5.3; 2.2.6; 2.2.6.1; 2.2.6.1.1; 2.2.6.2; 2.2.6.3; 2.2.6.4; 2.2.6.5; 2.2.6.6; 2.2.7; 2.2.7.2; 2.2.7.3; 2.2.7.4; 2.2.7.5; 2.2.7.6 e 2.2.7.7, todos do TERMO DE REFERÊNCIA da ATA de RP 004/SG-COBES/2020, pelos fatos ocorridos em OUTUBRO/2021, no valor de R\$ 915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03. Aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, recolhendo-se às custas devidas junto à instituição financeira.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

TERMO ADITIVO Nº 002/2022 CRS-SUL

TERMO DE CONTRATO Nº: 15/2016 CRS-SUL

PROCESSO Nº: 6018.2016/0003378-9

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE -SUL
CONTRATADA: TRANSKOMBY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de transportes mediante locação de veículos com condutor e combustível,

quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva (Item 02 -Grupo 5-2 - Vans acima de 9 lugares)

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação de 06 (seis) meses a partir de 11.02.2022 com cláusula resolutiva, isto é, podendo ser rescindido antes do término da vigência.

VALOR MENSAL: R\$ 636.996,15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00

REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2021

PROCESSO Nº 6018.2021/0081766-5

I. À vista do constante no presente processo administrativo e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria Intersecretarial 01/05-SMS/SMSP/SMG, bem como da Portaria Nº 727/2018-SMS.G, e com suporte na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, REVOGO por conveniência e oportunidade, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 049/2021-CRS/SUL que tinha por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, considerando a perda do objeto.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO Nº 6018.2021/0086806-5

I - À vista dos elementos contidos no presente 6018.2021/0086806-5 e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria Intersecretarial nº. 01/05 SMS/SMSSP-SMG e com fundamento no artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos, ADJUDICO e HOMOLOGO a COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 004/2022 à empresa HANDOUR COMERCIAL E VAREJO LTDA - CNPJ: 07.594.306/0001-62, para fornecimento de equipamentos de identificação patrimonial para atendimento do disposto no artigo 5º do Decreto 53.484, de 19 de outubro de 2012, pelo valor total de 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

II - Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente, onerando a dotação nº. 84.2.4.10.122.3024.2.100.4.90.52.00.00 que valerá como contrato nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO Nº 6018.2019/0021741-9 - 6018.2018/0039393-2

I - À vista dos elementos contidos no presente 6018.2019/0021741-9 e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria Intersecretarial nº. 01/05 SMS/SMSSP-SMG e Portaria nº 727/2018, AUTORIZO o vigésimo segundo aditamento ao Termo de Contrato nº 002/2019/CRS-SUL, firmado com a empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.129/0001-73, para constar a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20/02/2022, bem como para alterar o Posto de 24h de segunda-feira a domingo para um Posto de 12h de segunda-feira a sexta- feira no AE Parelheiros, para alterar o posto 12 horas de segunda a sexta-feira para um Posto de 24h de segunda a domingo na AMA Jardim Pirajussara, incluir um posto 10horas de segunda-feira a sexta-feira na UBS Barragem, incluir um posto de 12h de segunda-feira a sexta-feira na UBS Alto do Umurama e excluir um posto de 24h de segunda a domingo da UPA Parelheiros, cujas alterações perfazem um total de decréscimo de 0,82%, ficando o valor menal de valor mensal de R\$ 950.930,12 (Novecentos e cinquenta mil e novecentos e trinta reais e doze centavos),

II - Em consequência AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente ao presente exercício financeiro que onerará a dotação orçamentária nº 84.24.10.122.3024.2.10 0.3.3.90.37.00.00 e 84.24.10.301.3003.2.520.3.3.90.37.00.00.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO Nº 6018.2019/0021740-0 - 6018.2018/0039393-2

I - À vista dos elementos contidos no presente 6018.2019/0021740-0 e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria Intersecretarial nº. 01/05 SMS/SMSSP-SMG e Portaria nº 727/2018, AUTORIZO o vigésimo segundo aditamento ao Termo de Contrato nº 001/2019/CRS-SUL, firmado com a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0001-77, para constar a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20/02/2022, bem como para alterar o Posto de 12h de segunda-feira a sexta-feira para 24 horas de segunda-feira a domingo, perfazendo um acréscimo de R\$ 13.932,36 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), passando o pelo valor mensal para R\$ 823.561,28 (Oitocentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

II - Em consequência AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente ao presente exercício financeiro que onerará a dotação orçamentária nº 84.24.10.122.3024.2.10 0.3.3.90.37.00.00 e 84.24.10.301.3003.2.520.3.3.90.37.00.00.

MOBILIDADE E TRÂNSITO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6020.2022/0005168-1

INTERESSADO: Secretária de Mobilidade e Trânsito
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico – Aquisição de câmeras de vídeo, tipo webcam e headsets (fones operadores)

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação das Divisões Administrativa e Financeira e da Assessoria e Jurídica desta Secretaria, que acolho, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, AUTORIZO a ABERTURA de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição 21 (vinte e uma) câmeras de vídeo, tipo webcam e 69 (sessenta e nove) headsets (fones operadores), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, e APROVO a minuta de edital encartada aos autos (SEI 058555130).

II. Para o processamento do certame designo o Pregoeiro Sr. Eduardo Gracío Relva Dias, que terá como auxiliares os servidores integrantes da Equipe de Apoio, nos termos da Portaria SMT.GAB nº 043/2021.

COMUNICADO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, comunica aos interessados que se encontra aberta a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 001/SMT/2022

Processo Administrativo nº 6020.2022/0005168-1

Objeto: Aquisição de câmeras de vídeo, tipo webcam e headsets (fones operadores)

Tipo: Menor preço global por item

Destinação: Participação EXCLUSIVA para ME/EPP

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11/3/2022 às 10h00 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/compras - UASG: 925018.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.gov.br/compras.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às **10h00 do dia 11 de março de 2022**, no site www.gov.br/compras.

A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras, nas condições descritas no Edital em data e horário informados acima.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE 02 "HABILITAÇÃO" E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº: 005/SVMA/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2020/0013907-9
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Obras Melhorias e Automação do sistema de abastecimento de água – Perfuração do Poço Artesiano – Sistema de Captação e Tratamento de águas pluviais – CEMACAS – Parque Anhanguera, Prefeitura de Perus, localizado na Zona Norte de São Paulo, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022 às 09h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020, abaixo assinados e equipe técnica, para análise e deliberação quanto o exercício do direito de preferência a empresa licitante **APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentados em sessão anteriormente realizada apensada sob o SEI nº 057980917, publicada no DOC em 29/01/2022 às páginas 67, acostada sob o SEI nº 058022069.

Em ato contínuo, após a devida análise do direito de preferência, conforme disposto no Edital, foram **CLASSIFICADAS**, em ordem crescente, em função do menor preço total ofertado, conforme previsto no item 9.3.2. do Edital as seguintes propostas:

1º lugar: APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.– R\$ 2.780.987,55;

2º lugar: FRECHALTRE CONSTRUTORA LTDA. – R\$ 2.780.990,88;

3º lugar: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – R\$ 2.976.329,60;

4º Lugar: CONSTRUADER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 3.147.812,12;

5º Lugar: NOVAENGEVAL COM. E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – R\$ 3.157.804,95;

6º Lugar: TETO CONSTRUTORA S/A. – R\$ 3.192.831,74;

Em ato contínuo, a Presidente da Comissão iniciou a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação das empresas participantes melhores classificadas, e eventuais envelopes de empresas não cadastradas, entregues anteriormente, sendo todos rubricados pelo presidente da CPL.

APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (Envelope 02 com folhas); **FRECHALTRE CONSTRUTORA LTDA** (Envelope 02 com 87 folhas) e **MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** (Envelope 02 com 58 folhas);

Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para análise detalhada da referida documentação de habilitação, pelos membros da Comissão, com suporte da equipe técnica, que posteriormente divulgará, mediante publicação no DOC, a habilitação, prazo recursal e prosseguimento.

Publique-se no DOC e insira-se aos autos do processo SEI nº 6027.2020/0013907-9. Nada mais havendo, e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente lavrada por mim, Fábio Ferreira Menezes, presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2017/0000023-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/SVMA/2022
OFERTAS DE COMPRAS Nº 801020801002022OC00002
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de percurso vertical (sem fornecimento de peças) da Divisão de Planetários Municipais – Planetário Professor Acácio Riberi - Parque do Carmo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a **SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SVMA/2022, marcada para o dia 10 de março de 2022, às 10:00 horas.**

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br, ou mediante agendamento via svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SVMA/2021
OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002021OC00049
PROCESSO Nº 6027.2021/0012825-7
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores no município de São Paulo, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022 às 14h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, abaixo assinados, para proceder à análise e julgamento dos Recursos Administrativos interpostos junto ao sistema BEC pela licitante Plena Terceirização de Serviços, SEI nº 058779257, contra a decisão desta Comissão que declarou vencedora do certame a empresa licitante Florestana Construções e Serviços Ltda., conforme decisão da sessão pública aberta em 23/11/2022, SEI nº 058252282.

1. BREVE RESUMO:

1.1. Pelo presente, esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA busca a contratação de serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores no município de São Paulo, cuja sessão pública de abertura do certame ocorreu às 11h00 do dia 23/11/2022. Para participar do certame, 09 (nove) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Abertos e conduzidos os trabalhos, após uma pluralidade de empresas ofertarem lances na respectiva fase, iniciou-se em diversas sessões públicas, a análise e classificação das propostas e habilitação das empresas participantes, sendo que, em 03/02/2022 a Florestana Construções e Serviços Ltda., foi habilitada após classificação de sua proposta pelo valor de R\$ 15.690.000,00 (quinze milhões seiscentos e noventa mil reais).

1.2. Assim, no transcurso do certame e durante o prazo aberto para eventual interposição de recurso, a empresa Plena Terceirização de Serviços, recorreu da decisão, via Sistema BEC.

1.3. Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para à apresentação dos memoriais, conforme preceitua a Lei Federal 10.520/02, sendo seu termo final às 23h59 do dia 23/07/2021, sendo que a empresa apresentou as razões recursais tempestivamente, via sistema.

1.4. Na mesma oportunidade, informado o prazo de contrarrazões para a recorrida, sendo que a peça foi protocolizada tempestivamente no Sistema BEC em 11/02/2022 às 14h54.

2. DO RECURSO:

2.1. Em memoriais de recurso, a empresa Plena Terceirização de Serviços, em apertada síntese, "supostos" equívocos na planilha da empresa recorrida.

2.2. Assim, requereu a desclassificação da empresa Florestana Construções e Serviços Ltda.

3. DAS CONTRARRAZÕES:

3.1. A ora recorrida Florestana Construções e Serviços Ltda., apresentou suas contrarrazões protocolizada tempestivamente.

3.2. Ataca as razões recursais e os equívocos da recorrente, informando que sua proposta foi compatível com o edital e legislação, requerendo assim o "indeferimento" do recurso.

4. DA ANÁLISE:

4.1. Ressalta-se que o objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Para a modalidade de licitação denominada pregão, a qual foi instituída pela Lei nº 10.520/02, o art. 4º, X, aduz que será obrigatoriamente utilizado o critério do menor preço para julgamento das propostas. Vejamos: "X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."

4.2. É somente através do respeito a tais normativas que se poderia garantir igualdade de condições a todos os participantes. A respeito do assunto, necessário se faz trazer a lição do renomado administrativista Marçal Justen Filho: "Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório." (2001, p. 448)

4.3. No presente certame, esta SVMA realizou as devidas e necessárias especificações quanto ao objeto do certame a ser contratado, detalhou que "por administrar bens e serviços públicos, a Administração deve agir de acordo com o interesse público, qual seja, buscar realizar o melhor negócio pela proposta mais vantajosa não podendo jamais se desprender do princípio da isonomia, que, ao lado dos demais princípios norteadores da Administração Pública regem as licitações".

Lei nº 8666/93:

"(...) Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

4.4. Destarte, resta cristalino que a área técnica, para fins de aceitação da proposta, não se furtou da análise quanto à inexequibilidade da proposta, motivo pelo qual criteriosamente desclassificou uma pluralidade de licitantes, exatamente por patente inexequibilidade das planilhas encaminhadas, não podendo ser ignorados, as obrigações inerentes a prestação de serviço, principalmente no quesito encargos sociais, tributos entre outros que impossibilitaram a aceitabilidade das propostas de uma pluralidade de participantes.

4.5. Acontece que, existe uma exponencial diferença entre inexequibilidade e variação nos valores e percentuais apontados em planilha, que dentro de uma análise mais ampla como ocorreu no presente certame, constatou-se referida compatibilidade.

4.6. Face ao disposto anteriormente, em especial as ponderações encontradas na doutrina e jurisprudência pátrias, percebe-se que o entendimento firmado é no sentido de que a eventual variação no valor referente a item isolado da planilha de custos, desde